

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



Lei nº 022/2021

Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, O SRº CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica CRIADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no município de São José dos Basílios/MA;

Art. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, deverá ser acrescido na Lei de Estrutura do município de São José dos Basílios/MA;

Art. 3º - São competência da Secretaria da Mulher as seguintes matérias:

I- Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

II- Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

III- Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV- Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

V- Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VI- Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII- Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

VIII- Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X- Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI- Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Art. 4º - A referida Secretaria terão os cargos de Secretário Geral, Secretário Adjunto, e 02 (dois) assessores, com subsídios iguais

aos demais secretários, e os assessores com vencimentos não inferior a 01 (um) salário mínimo vigente;

Art. 5º - Revogada as disposições em contrario;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
BASÍLIOS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito Municipal

